

01219/97

23-5-77

PARECER 424/97 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO 0019/97.

Trata-se de projeto de resolução proposto por 1/3 dos membros da Câmara, em razão de iniciativa do nobre Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho, que visa aplicar "as prerrogativas do art. 46, X, da Resolução 02, de 26 de abril de 1991, às proposituras apresentadas na forma estabelecida no art. 236, parágrafo único, II, do Regimento Interno". Ou seja: pretende a medida que a concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem fique submetida apenas ao poder deliberativo das Comissões, dispensadas a competência do Plenário, salvo recurso de 1/10 (um décimo) dos membros da Casa.

Sustenta a justificativa que a medida visa aliviar a Pauta, dando maior agilidade aos projetos de decreto legislativo.

Apesar da nobreza da intenção, entendemos que a medida não pode prosperar, como veremos a seguir, por contrariar o disposto na Lei Orgânica do Município.

Com efeito, dispõe referido diploma legal que a concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem dependerá do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

Concomitantemente, da leitura do Regimento Interno conclui-se que os Projetos de Decretos Legislativos que visem conceder título ou honrarias não passam por todas as Comissões Parlamentares Permanentes, em virtude das atribuições de competência específica a cada qual, donde ser impossível pois, colher-se a manifestação favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Casa pela só tramitação pelas Comissões. Assim, é imprescindível que tais proposituras sejam submetidas à deliberação do Plenário, para que a manifestação da vontade legislativa atinja o referido quórum.

Portanto, se pode perceber, a presente propositura não pode prosperar, pois a sistemática que institui para os Projetos de Decreto Legislativo que concedam título de cidadão e honrarias viola o disposto no art. 40, § 5º, IV da Lei Orgânica do Município, que impõe a necessidade de aprovação por maioria qualificada (2/3) para tais proposituras.

Por todo o exposto, somos

PELA ILEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 20/05/97

Wadih Mutran - Presidente

Arselino Tatto - Relator

Aurélio Nomura - Contrário

Maeli Vergniano

Maria Helena

Salim Curiati - Com restrições